



1363

RECEBIDO
EM
3 MAI 1971

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. **727** ✓

(30 DE ABRIL DE 1971)

Dispõe **SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONTRATO COM A FIRMA FIXOFORJA S.A. FORJARIA E MECÂNICA DE PRECISÃO.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONTRATO COM A FIXOFORJA S.A. FORJARIA E MECÂNICA DE PRECISÃO PARA A INSTALAÇÃO DE SUA INDÚSTRIA EM NOSSO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR-FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, EM 30 DE ABRIL DE 1971.

Nelson Manzanares
-(NELSON MANZANARES)-
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.

Dercio Pasin
-DERCIO PASIN-

-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- CONTRATO -

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A FIRMADA FIXOPORJA S/A - PORJARIA E MECÂNICA DE PRECISÃO, AQUI REPRESENTADAS PELOS SRS. NELSON MANZANARES (PREFEITO MUNICIPAL), E BRAULIO CESAR JORILHO MACHADO E MARIA JOSE ADINOVI MACHADO (DIRETORES), RESPECTIVAMENTE, CHAMADOS DORAVANTE SIMPLEMENTE CEDENTE E CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA I

A cedente compromete-se a doar à cessionária uma área de terra devidamente caracterizada pelo Decreto nº 751, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, para o fim específico de nela instalar a sua indústria.

CLÁUSULA II

A área prevista na cláusula I será devidamente terraplanada pela cedente, podendo a mesma ter duas ou mais plataformas, a critério da Seção de Engenharia da Prefeitura, cuida sempre a cessionária.

CLÁUSULA III

A cedente obriga-se interceder junto às Centrais Elétricas de São Paulo (CESP) no sentido de levar a energia elétrica, em regime industrial, à porta da indústria, arcando com estas despesas, ficando à carga da cessionária a instalação da cabine de força e rede interna.

CLÁUSULA IV

A cessionária compromete-se a mandar perfurar um poço semi-artesiano, até a profundidade de 200 mts., além da instalação de todos os seus acessórios, para o seu próprio consumo.

CLÁUSULA V

Na hipótese de infrutifera a tentativa de obtenção de água prevista na cláusula anterior, a cedente obriga-se ao fornecimento da mesma, devidamente tratada, através de recalque efetuado em tanque existente nos fundos da área, ou por outra forma que permita o normal funcionamento da indústria, ficando a cargo da cessionária a manutenção do pessoal encarregado de tratamento, além das despesas a ele inerentes.

CLÁUSULA VI

A cessionária obriga-se a colocar a indústria em pleno funcionamento no prazo de 8 (oito) meses, prorrogáveis, no máximo por mais 8 (oito) meses, vigorando e mencionada prazo a contar da entrega da área devidamente terra planada, sendo que, nesse mesmo prazo, dará a cedente cumprimento às cláusulas III e, se for o caso, à cláusula V.

CLÁUSULA VII

Obriga-se a cessionária a construir no terreno cedido um mínimo de 3.000 (três mil) metros quadrados de área, dentro das normas exigidas pelo "Código de Obras do Município".

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- Fls. 2 -

CLÁUSULA VIII

A cessionária compromete-se a transferir para Caieiras a sua sede social e aqui exercer toda a sua atividade industrial e comercial, dando preferência sempre que possível, à mão de obra local.

CLÁUSULA IX

Todos os impostos devidos pela cessionária aos cofres federais e estaduais, deverão ser recolhidos onde possa ser beneficiado o Município de Caieiras, ainda que leis posteriores a isentem dessa obrigação.

CLÁUSULA X

No caso do não cumprimento por parte da cessionária das cláusulas do presente contrato, especialmente quanto ao prazo para instalação da indústria, fica a mesma obrigada ao pagamento da multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor estimado do terreno e da terraplenagem, além das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, respondendo seus sócios diretores solidariamente.

CLÁUSULA XI

Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha para dirimir qualquer divergência judicial em relação ao presente contrato, eliminando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor, perante as duas testemunhas abaixo.

Caieiras,

TESTEMUNHAS:

1- Francisco de Paula Coutinho
2- Luiz Lima

Manoel
Brasão
Maria José Machado
Brasão
Maria José Machado